

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Cabe ao Ministério da Saúde a realização de campanhas de comunicação para a divulgação periódica de cada uma das imunizações previstas no plano.

Parágrafo único. Em caso de situação de emergência de saúde pública, reconhecida pelo Governo Federal, em que exista imunizante previsto no programa, ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados na contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda deverá ser empregado em campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento e que abordem, entre outros aspectos, a necessidade de aplicação desse imunizante para o enfrentamento da situação de que trata este parágrafo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus provocou uma corrida sem precedentes para o desenvolvimento de vacinas por laboratórios públicos e privados ao redor do globo. Em aproximadamente um ano, também sem antecedentes na história, alguns imunizantes já estavam sendo disponibilizados à população, em determinados países. O Brasil também participou dessa busca e, além das pesquisas desenvolvidas nas universidades públicas, suas duas principais instituições em saúde pública, a Fiocruz e o Instituto Butantã, rapidamente se mobilizaram para a aquisição e a fabricação de imunizantes no país.

Em que pese essa rápida mobilização e empenho da comunidade científica e de servidores públicos envolvidos com a produção e distribuição das vacinas, o governo federal não tem procedido à realização de campanhas educativas e de divulgação da necessidade de se vacinar com a mesma velocidade. Como bem destacado pela imprensa, a primeira campanha publicitária lançada pelo governo federal, relativa à imunização contra a Covid-19, foi realizada em janeiro de 2021. Sob o título “Brasil imunizado. Somos uma só nação”, a ação foi estimada em 50 milhões de reais.¹

Apesar daquela campanha, o governo federal tem empreendido ações conflitantes com aquelas consagradas em saúde. Como exemplo, a imprensa também tem denunciado que o governo federal contratou apresentadores e influenciadores digitais para a divulgação de outras iniciativas, de eficácia não comprovada, e para divulgar matérias de interesse do governo.²

1 Ver:

<https://www.poder360.com.br/coronavirus/governo-lanca-nesta-4a-feira-campanha-brasil-imunizado-somos-uma-so-nacao/>

<https://www.poder360.com.br/coronavirus/campanha-publicitaria-de-vacinacao-deve-custar-r-50-milhoes-e-durar-6-meses/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/21/campanha-do-governo-diz-que-vacinacao-e-importante-para-saude-e-economia.htm>

(acessados em 21/06/2021)

2 Ver:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210652577500>



Essa forma de ação e essa profusão de canais e de informações, muitas das vezes conflitantes, indicam que esta pandemia ocorre concomitantemente com outra: a da infodemia. O fenômeno, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, é entendido como o aumento significativo no volume de informações, corretas ou não, sobre um tema específico. No caso da Covid-19, está claro para todos os interessados que o Brasil tem se tornado terreno fértil para a divulgação de informações incorretas, fora de contexto, tendenciosas ou simplesmente mentirosas. Dessa maneira, ações educativas reafirmando e tranquilizando a população acerca da segurança e da necessidade das vacinas são de fundamental importância para o combate à doença.

Essa situação de baixa prioridade na divulgação da única ferramenta comprovadamente eficaz contra a Covid-19, as vacinas, torna imprescindível a ação indutora do Congresso Nacional, indicando à União a necessidade de realização de campanhas publicitárias nesse sentido.

Por esses motivos apresentamos o presente projeto de lei que determina, como norma geral, a realização de campanhas publicitárias para a divulgação das ações constantes do Plano Nacional de Imunização. Para os casos de emergência de saúde pública, assim reconhecida por ato do Ministro de Estado da Saúde, e em que exista imunizante previsto no PNI, o projeto determina que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados em publicidade sejam utilizados em campanhas educativas e específicas acerca da necessidade de aplicação dos imunizantes no enfrentamento da doença.

Estamos certos de que o instrumento irá contribuir de maneira decisiva para que o Governo Federal, principalmente, realize ações educativas para o correto enfrentamento da doença que tanto tem causado dor e sofrimento à sociedade brasileira desde dezembro de 2019. Temos a confiança de que a divulgação da vacinação contra a Covid-19 deve se tornar prioridade absoluta da estratégia de comunicação de toda a Administração Pública.

<https://br.noticias.yahoo.com/jair-bolsonaro-repassa-cache-de-r-120-mil-a-apresentador-vendo-ate-caixao-164747574.html>

<https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/governo-bolsonaro-pagou-influenciadores-para-defender-atendimento-precoce-contracovid-19-diz-agencia-24950528.html>

<https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contracovid-19/>

(acessados em 21/06/2021)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210652577500>



Pelas razões aqui explicitadas instamos os nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

